



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI Nº 050, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL – REFIS 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa de Recuperação de Créditos do Município de São Pedro do Sul – REFIS 2022, destinado a promover a regularização de créditos do Município cujo devedor seja o contribuinte pessoa física ou jurídica, com débitos de natureza tributária ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar, protestados ou não, parcelados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º Deverão ser considerados, quando da negociação da dívida, todos os débitos do contribuinte com o Município, incluindo-se os valores principais, assim como todos os acréscimos legais devidos até a data da adesão ao REFIS, entendidos estes como:

- I - Atualização monetária;
- II - Penalidade pecuniária; e
- III - Juros e multa moratórios.

§ 2º Por ocasião da adesão ao REFIS 2022, o contribuinte poderá declarar débitos ainda não constituídos, sob os quais não haverá aplicação da penalidade de multa por infração.

§ 3º Não poderão ser negociados por meio do REFIS 2022 os créditos de imputações de ressarcimento ao erário oriundos do Tribunal de Contas.

Art. 2º Os contribuintes que desejarem aderir ao REFIS 2022, deverão comparecer à Secretaria Municipal da Fazenda no período de 09/05/2022 a 08/07/2022, optando por uma das seguintes condições para liquidação do seu débito:

- I - para pagamento à vista: redução de 100% (cem por cento) do acréscimo decorrente de multa moratória e 90% (noventa por cento) dos juros;
- II - para pagamento em até 5 (cinco) parcelas: redução de 100% (cem por cento) do acréscimo decorrente de multa moratória e 70% (setenta por cento) dos juros;
- III - para pagamento em até 10 (dez) parcelas: redução de 100% (cem por cento) do acréscimo decorrente de multa moratória e 60% (sessenta por cento) dos juros.

§1º Não serão objeto dos descontos previstos nos incisos acima as multas por infração (penalidades) aplicadas a contribuintes em face do descumprimento de legislação municipal específica.

§2º A adesão ao REFIS 2022 se dará por opção do contribuinte, do responsável tributário por substituição, do terceiro interessado ou de seus sucessores legais.

§ 3º Os débitos objeto de parcelamento anterior, tanto na esfera administrativa quanto judicial, e mesmo que o pagamento esteja em atraso, poderão ser incluídos no presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

Programa mediante estorno do parcelamento, sendo que o valor remanescente da dívida (não pago) será objeto do REFIS 2022.

Art. 3º O parcelamento somente será concedido mediante TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO, contendo o valor total da dívida, correção monetária, multa e juros à época, nos termos da lei vigente, e sua discriminação exercício por exercício e por espécie.

§ 1º O Termo de Confissão de Dívida conterá cláusula de cancelamento do benefício na hipótese do não pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas;

I - na hipótese de cancelamento do benefício, será antecipado o vencimento do saldo devedor;

II - o cancelamento do REFIS 2022 terá efeito retroativo a data da sua concessão, sendo descontadas as parcelas pagas, e o valor remanescente será atualizado e acrescido da correção monetária e encargos de mora do período, conforme determina o Código Tributário Municipal.

§ 2º As parcelas terão valores fixos, não se aplicando ao REFIS 2022 o valor da parcela mínima determinadano Código Tributário Municipal.

§ 3º O parcelamento somente será considerado efetivado mediante o pagamento da primeira parcela, que será emitida na data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida.

Art. 4º Os créditos com ou sem exigibilidade suspensa, ao serem incluídos no REFIS, tornam-se exigíveis e expressamente confessados pelo contribuinte, implicando na desistência do expediente que suspendeu a exigibilidade da dívida, bem como na renúncia ao direito que deu causa à suspensão da exigibilidade.

§1º Nos casos de débitos cuja exigibilidade esteja suspensa por decisão judicial, o requerente deverá renunciar expressamente ao direito em que se funda a suspensão e desistir de todas as ações, incidentes processuais e recursos voluntários por ele promovidos, devidamente homologado pelo juízo ou tribunal competente, extinguindo o feito com exame de mérito.

§2º Nos casos de débitos suspensos por ordem de autoridade administrativa, a adesão ao REFIS importa na renúncia do direito e retorno da exigibilidade dos valores.

§3º O devedor deverá comprovar a desistência de forma irrevogável e irrevogável das ações que eventualmente tenham como objeto da lide o crédito tributário ou a relação jurídica tributária referente aos tributos que estarão no parcelamento, sob pena de sê-lo indeferido.

Art. 5ºA adesão ao REFIS 2022 não impede que as dívidas confessadas sejam posteriormente revisadas por inexatidão, pelo Fisco Municipal, para efeito de lançamento complementar.

Art. 6ºA secretaria Municipal da Fazenda e a Procuradoria do Município, tomarão as providências necessárias para cumprimento das disposições contidas na presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.

RÚBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração.

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 050/2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 050, de 31 de março de 2020, que **“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL – REFIS 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Pelos termos do Projeto de Lei em questão, encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis a inclusa proposta que tem por finalidade criar no Município de São Pedro do Sul o Programa de Recuperação de Créditos do Município de São Pedro do Sul – REFIS 2022, implementando as disposições legais necessárias e impostas pela legislação à Fazenda Municipal na formalização do programa, regulamentando a forma de atuação e estabelecendo os critérios pertinentes a administração fazendária para implementação de tal possibilidade de refinanciamento da dívida ativa, para quitação de débitos que o contribuinte tenha para com o Fisco Municipal.

Este pedido justifica-se em face do Ofício nº 04/2022, encaminhado pelo Secretário da Fazenda do Município, documento em anexo, no qual esclarece a necessidade de se promover políticas públicas voltadas a maior justiça tributária, juntamente com a necessidade de maximização das receitas próprias municipais, e, nesse momento, em especial, os impactos financeiros decorrentes das políticas de combate a pandemia de COVID19, são motivos bastantes para edição da presente lei, que visa dar descontos nas multas e juros de mora decorrentes de atraso no pagamento de obrigações tributárias ou não tributárias, como forma de viabilizar aos contribuintes a regularização dessas pendências com o Fisco Municipal, dado o volume significativa da dívida ativa atualmente.

Frisa-se que o presente projeto de Lei, portanto, é de alta importância ao Município como um todo, tanto pelo aspecto formal, quanto pelo aspecto da promoção de uma possibilidade do contribuinte adimplir suas obrigações com o Fisco Municipal, e, conseqüentemente o acréscimo da receita municipal, sensibilizando-se com os impactos sofridos por toda a sociedade com as políticas de controle da pandemia de coronavírus.

Em anexo, segue a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Na certeza de que a relevância da continuidade dos atendimentos na área resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

esta Casa Legislativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Secretaria da Fazenda à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,

Prefeita Municipal.